



Portal de Legislação do Município de Jari / RS

LEI MUNICIPAL Nº 2.959, DE 01/07/2025

INSTITUI O PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR PIM, NO MUNICÍPIO DE JARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o [art. 100. da Lei Orgânica Municipal](#), faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, em âmbito local, nos termos da [Lei Estadual nº 12.544](#), de 3 de julho de 2006, alterada pela [Lei Estadual nº 14.594](#), de 28 de agosto de 2014, o Programa Primeira Infância Melhor PIM, como parte integrante da Política Estadual de Promoção e Desenvolvimento da Primeira Infância, a ser implementado pelo Estado do Rio Grande do Sul em parceria com o Município de Jari.

§ 1º O PIM tem por finalidade a promoção do desenvolvimento integral da criança, da gestação aos 5 (cinco) anos de idade, com ênfase no período gestacional e na faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos, complementando a ação da família e da comunidade.

§ 2º O desenvolvimento integral da criança de que trata este artigo deverá abranger os aspectos físico, psicológico, intelectual e social.

§ 3º O PIM será implementado no município de Jari com a colaboração dos setores responsáveis pelas áreas da educação, saúde e assistência social e de organizações não-governamentais, de programas de orientação e apoio aos pais com filhos entre 0 (zero) e 5 (cinco) anos.

Art. 2º O PIM será organizado em consonância com a doutrina da proteção integral da criança, nos termos do [art. 227 da Constituição Federal](#) e em conformidade com o disposto nas [Leis nº 8.069](#), de 13 de julho de 1990, [nº 8.080](#), de 19 de setembro de 1990, [nº 8.742](#), de 7 de dezembro de 1993, e [nº 9.394](#), de 20 de dezembro de 1996.

Art. 3º Com o objetivo de orientar as famílias, a partir de sua cultura e experiências, para que promovam o desenvolvimento integral de suas crianças, da gestação aos 5 (cinco) anos de idade, as ações do PIM consistirão em:

I - apoiar e fortalecer as competências da família como primeira e mais importante instituição de cuidado e educação da criança nos primeiros anos de vida;

II - promover a articulação entre as políticas correlacionadas desenvolvidas nos Municípios e territórios adscritos, fortalecendo as ações da atenção básica em saúde, proteção social básica e educação;

III - ofertar apoio e orientação em relação ao acesso ao sistema de ensino; promover a participação em atividades socioeducativas, culturais e desportivas voltadas às comunidades e famílias, e prestar apoio educacional, complementando as ações da família e da comunidade;

IV - ofertar apoio e orientação em relação ao acesso ao sistema de garantia de direitos e promover, junto às famílias, práticas sociais de caráter coletivo, participativo e solidário, envolvendo instituições, associações e movimentos sociais;

V - ofertar apoio e orientação em relação ao acesso ao sistema de saúde, fortalecendo os saberes familiares sobre os cuidados com a saúde da gestante e da criança;

VI - promover ações de divulgação e sensibilização junto à sociedade e o Poder Público, apoiando estratégias de ampliação dos conhecimentos sobre a primeira infância e de priorização desta etapa da vida nas políticas públicas.

Parágrafo único. As ações do poder público de que trata este artigo serão prestadas, predominantemente, no âmbito da família e das instituições comunitárias.

Art. 4º O PIM será executado mediante Termo de Adesão celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Jari.

§ 1º No âmbito do Município de Jari, o PIM será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, com colaboração da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

§ 2º As Secretarias que integram o Programa serão responsáveis pelo apoio técnico por meio de programas de capacitação dos recursos humanos necessários à execução do Programa.

§ 3º As Secretarias Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação deverão prever em seus orçamentos anuais recursos para o financiamento e execução do PIM.

Art. 5º Sobre o Grupo Técnico Municipal (GTM):

I - O GTM, constituído por representantes dos setores elencados pelas Secretarias Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, será o gestor operacional do PIM, com

funções de implantar e implementar a política no Município sob sua responsabilidade, monitorar e avaliar a execução do PIM e promover a articulação da Rede de Serviços municipal;

II - A formação do GTM será consolidada por representantes das Secretarias Municipais de Saúde, com colaboração da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;

III - O GTM será regulamentado por regimento através de decreto.

Art. 6º A Equipe Municipal do PIM será constituída pelos integrantes do Grupo Técnico Municipal (GTM), Monitores e Visitadores.

Art. 7º O Grupo Técnico Municipal (GTM) será responsável pela seleção, capacitação e avaliação de:

I - Visitadores: responsáveis pelo atendimento domiciliar às famílias, por meio do desenvolvimento de atividades específicas planejadas com a ajuda do monitor e assessor pedagógico cedidos pela Secretaria de Município da Educação;

II - Monitor/Coordenador: responsável pelos acompanhamentos, encaminhamentos, auxílio ao planejamento, capacitação e avaliação do trabalho dos Visitadores junto às respectivas famílias;

Art. 8º A metodologia de atendimento às famílias prevê duas modalidades:

I - individual: atendimento destinado às famílias com gestantes e crianças de até 3 (três) anos, realizado em suas moradias, uma vez por semana; e

II - grupal: atendimento destinado às famílias com gestantes e crianças de 3 (três) até 5 (cinco) anos, realizado em espaços comunitários, uma vez por semana.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas por conta de dotação orçamentária própria do orçamento municipal, através de recursos do Município e recursos repassados pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, 01 (primeiro) dia do mês de julho
de 2025.*

*OSNEI DOS SANTOS AZEREDO
PREFEITO MUNICIPAL*